



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº. 283, de 20 de fevereiro de 2019.

**APROVA O REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE
REMOÇÃO INTERNA E REDISTRIBUIÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, com base no Processo 23084.004184/2019-18 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, por esta Resolução.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, no âmbito do mesmo quadro de pessoal e ambiente organizacional do servidor, no caso dos técnicos-administrativos:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - a pedido, a critério da administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, conforme critérios estabelecidos pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (SIASS);
- c) em virtude de processo seletivo promovido para atender ao interesse das unidades administrativas envolvidas, segundo critérios estabelecidos em edital específico e conforme manifestação por escrito do servidor.

Parágrafo Único: A remoção ocorrerá entre *campi* e unidades administrativas da UFRA.

Art. 3º. O processo de remoção se dará mediante a manifestação por escrito do servidor, observando-se o seu enquadramento nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso II e III do Art. 2º.

Art. 4º. O requerimento de remoção (Anexo I), por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente do servidor deverá conter comprovação desta relação, ou, caso de dependente, de que consta dos assentamentos funcionais do mesmo.

Art. 5º. O laudo médico emitido por junta médica oficial, é indispensável à análise do pedido de Remoção com base na alínea "b" do Inciso III do Art. 2º desta Resolução e deverá necessariamente atestar a doença com a informação da CID.

§ 1º Os casos previstos na alínea "b", do inciso III, Art. 2º desta resolução possuem o caráter de remoção por prazo determinado, ou seja, o exercício será provisório. Cessado o motivo, o servidor removido deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

§ 2º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos ensejadores.

§ 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) será responsável por averiguar a correlação entre os códigos de vagas disponíveis para UFRA.

Título II
DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO
Seção I
Da Remoção de Ofício

Art. 6º. A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse público, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PLAIN), nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I – Ajuste do quadro de servidores e atendimento às necessidades do serviço;
- II – Em decorrência de inadequação ao serviço, após avaliação de equipe multiprofissional da PROGEP, que poderá:
 - a) Sugerir a mudança de lotação de servidor para outra unidade;
 - b) Propor reintegração do serviço em seu setor de lotação com o devido acompanhamento.

Art. 7º. A solicitação da remoção de ofício, referida no caput do artigo 7º deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que analisará o pedido de acordo com os critérios de planejamento e alocação de pessoal da UFRA.

Parágrafo único: Na análise será considerada a disposição da alínea “a” do Art. 36 e o Art. 53 da Lei 8.112.

Art. 8º. O Pró-reitor de Gestão de Pessoas poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício, devidamente justificado.

Seção II
Da Remoção a Pedido

Art. 9º. Para fins dessa resolução, entende-se por modalidade de remoção, a que ocorre a pedido, para outra unidade organizacional, com ou sem mudança de *Campus*, para a formação de um cadastro de reserva, em virtude de processo seletivo promovido em decorrência de surgimento de vaga para unidade pretendida, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico.

Art. 10. O processo de remoção a pedido do servidor, nos termos da alínea “c” do inciso III do Artigo 2º desta resolução, obedecerá ao seguinte rito:

- I - A PROGEP realizará o estudo de demanda para técnicos;
- II - Após o recebimento dos códigos de vagas pela UFRA e antes de anunciar o concurso público, a PROGEP informará a quantidade de vagas disponíveis;



III – Os gestores da unidade que participarem do edital de remoção, definirão os perfis profissionais necessários para o preenchimento das vagas disponíveis;

IV - A UFRA lançará o edital para preenchimento das vagas disponíveis através de remoção, por simples compatibilidade de perfil e seleção através dos requisitos e critérios estabelecidos nesta resolução;

V - Após o preenchimento das vagas por remoção, a Reitoria publicará o resultado fazendo a correlação entre o servidor, o *Campus/Instituto/Setor* de origem e o *Campus/Instituto/Setor* de destino;

VI - Somente após a conclusão do processo de preenchimento das vagas por remoção, a PROGEP consultará quais os perfis profissionais que devem ser lançados para concurso público, equalizando assim as vagas disponibilizadas pelos servidores que serão removidos.

Parágrafo único: As vagas para remoção serão preenchidas observando a compatibilidade de perfis indicados para o concurso, com os perfis em exercício no *Campus/Instituto/Setor* de origem e os perfis requisitados no *Campus/Instituto/Setor* de destino do servidor a ser removido, sendo, para estes casos, observado os seguintes ritos:

I - O Processo de Remoção terá início com a manifestação de interesse do servidor, através do Requerimento de remoção (Anexo I) disponível no Portal da PROGEP;

II - A PROGEP poderá, também, disponibilizar a inscrição do Processo de Remoção em sistema informatizado, quando implantado para tais específicos fins;

III - O Requerimento de remoção e os documentos comprobatórios deverão ser autuados em uma das unidades de protocolo da UFRA que, por sua vez, os encaminharão à PROGEP/DCON;

IV - A inscrição no Processo de Remoção a Pedido seguirá o trâmite constante do Edital que disciplina o processo;

V - Constará do ato de Remoção a denominação do cargo e *Campus/Instituto/Setor* de origem do servidor;

VI - Os servidores ocupantes do cargo em comissão ou função comissionada, serão removidos somente após a exoneração da função ocupada;

VII – Somente poderão participar do edital servidores com no mínimo 18 (dezoito) meses de exercício na UFRA, no atual cargo ocupado;

VIII – A eventual desistência da Remoção deverá ser comunicada pelo servidor interessado à PROGEP/DCON.



Art. 11. A Remoção a Pedido do Servidor, a que se refere a alínea “c” do inciso III do Art. 2º, para fins de classificação, será considerada a maior pontuação alcançada pelo interessado segundo os critérios definidos no edital.

Art. 12. A Remoção não suspende, nem interrompe o interstício do servidor para fins de Progressão por Mérito, sendo a avaliação de Desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pela Unidade/Campus de origem e o Unidade/Campus de destino.

Art. 13. Na Remoção, a Pedido, mesmo nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do Art. 2º desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para o novo *Campus*, correrão integralmente por conta do servidor.

Art. 14. O processo de liberação de servidor efetivo dos Campi, a pedido, conforme previstas na alínea “c” dos incisos III do Art. 2º, somente será autorizado condicionado à substituição desse cargo por outro efetivo, remoção, redistribuição, ou quando for realizado, concurso público.

§ 1º A substituição de servidor, necessariamente, terá que ser efetivada por um outro servidor da mesma área de conhecimento, atendido o perfil do concurso público que originou a vaga, possibilitando o preenchimento da vaga aberta por outra remoção.

§ 2º Não se aplica as disposições do § 1º deste artigo aos servidores técnico- administrativos com cargos, por força da lei nº 9.632/98, integrando Quadro em Extinção.

Seção III Do Edital

Art. 15. A Universidade Federal Rural da Amazônia, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, publicará Edital para disciplinar o processo de Remoção.

Parágrafo único: É facultada a participação no edital, quando houver pedido de demanda a direção dos institutos ou campus.

Art. 16. O Edital deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da Remoção, destacando-se:

I - Período de inscrição;

II - Especificação do quantitativo de vagas;

III - Identificação das Unidades com vagas disponíveis para Remoção;

IV - Documentação para instrução processual;



V - Condições para participação no processo;

VI - Fixação dos critérios para a concessão da Remoção.

Título III

DAS MODALIDADES DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 17. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, entre Instituições Federais de Ensino, em conformidade com o Art. 26-B da 11.091/2005, com prévia apreciação da autoridade competente, observado os seguintes preceitos:

I – Interesse da Administração;

II – Equivalência de vencimentos;

III – Manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – Compatibilidade entre atribuições de cargo e as finalidades institucionais do cargo ou entidade.

Art. 18. A redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo da Administração, poderá ocorrer:

I – de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II – de cargos vagos entre o Ministério de Educação e as Instituições Federais de Ensino.

§ 1º. A redistribuição de servidores, no âmbito da UFRA, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo ocupado ou vago com mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, obviamente observando o interesse da Administração.

§ 2º. Os pedidos de redistribuição para a UFRA somente serão deferidos quando a instituição não tiver candidatos classificados em concursos vigentes.

§ 3º. Os pedidos de redistribuição somente serão analisados quando os servidores que compõem o cadastro de reserva de remoção a pedido não atenderem às exigências estabelecidas pela unidade detentora da respectiva vaga.



§ 4º. Os servidores que se interessarem em participar de processos seletivos/editais de redistribuição de outras IFES estarão autorizados a realizarem a sua inscrição no respectivo processo, desde que os referidos editais disponibilizem contrapartida de códigos de vaga de cargo com mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, obviamente observando o interesse da Administração e que atendam os requisitos em edital próprio.

Seção I

DA UFRA PARA OUTRA IFE (SAÍDA)

Art. 19. O processo de redistribuição de servidor da UFRA para outra IFE terá início com a solicitação do dirigente máximo da instituição de ensino interessada (destino), devidamente fundamentada, dirigida ao Reitor da UFRA e instruído com a certidão de vaga que demonstra o código de vaga, livre ou ocupado, a ser oferecido em contrapartida.

Art. 20. Compete à PROGEP receber a instrução processual e realizar os encaminhamentos devidos.

Parágrafo Único: Na análise do requerimento, a PROGEP deverá necessariamente observar a Lei nº 8.112/90, em especial o seu artigo 37 e parágrafos 1º, 2º e 3º e informar se o servidor responde a processo administrativo disciplinar na instituição e se cumpre tempo de permanência na instituição em virtude de afastamento para qualificação profissional (mestrado/doutorado/pós-doutorado)

Art. 21. A UFRA não autoriza a redistribuição de servidores técnicos administrativos:

I - Que estiver afastado para qualificação ou que tendo, retornado, não tenha cumprido igual período de atividade efetiva na instituição;

II - Que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar na instituição;

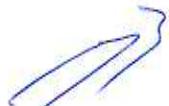
III - Que estiver sido redistribuído nos últimos 03 (três) anos, exceto se a chefia imediata estiver de acordo com a redistribuição.

Parágrafo único. A PROGEP poderá consultar a outras Pró-reitorias sobre o comprometimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas quando não houver candidatos classificados em concurso público vigente para fazer a reposição imediata da vaga.

Seção II

DE OUTRA IFE PARA A UFRA (ENTRADA)

Art. 22. O pedido de redistribuição de servidor de outra IFE para a UFRA terá início com o Formulário de Redistribution (Anexo II) disponível no site da PROGEP dirigido ao Reitor da UFRA, instruído com os seguintes documentos:



I - Exposição de motivos (documento pessoal no qual o servidor deverá explicitar a justificativa para sua solicitação, bem como apresentar expectativa de atuação na UFRA, considerando suas habilidades e perfil profissional/acadêmico);

II - Ficha funcional que apresente o código de vaga ocupado pelo servidor (Site do SIGEPE);

III - Cópia do currículum vitae;

IV - Cópia das 3 últimas avaliações de desempenho funcional;

V - Declaração funcional que apresente as informações sobre afastamentos, licenças dentre outros registros funcionais na instituição de ensino, acompanhada, preferencialmente, da cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, caso a junta médica oficial da IFE esteja emitindo-o regularmente;

VI - Declaração de que não responde à Processo Administrativo Disciplinar - PAD na instituição de origem;

VII - Declaração de que não receberá ajuda de custo.

Art. 23. Os documentos citados acima poderão ser encaminhados para a DCON/PROGEP por e-mail ou entregue fisicamente e somente após a completa instrução processual, o processo será aberto no Protocolo Geral.

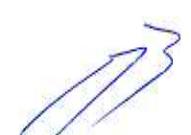
Art. 24. A DCON analisará, e encaminhará para manifestação da unidade organizacional de futura lotação do servidor, e após análise e aprovação, e posteriormente será encaminhado à PROGEP para informação de código de vaga a ser oferecido em contrapartida.

Art. 25. A solicitação sendo aprovada nas instâncias anteriores, o processo será encaminhado para o gabinete do Reitor para as devidas providências junto a IFE de origem com o devido encaminhamento do processo ao Ministério da Educação para efetivação da portaria de redistribuição, nos termos da Portaria nº 79-MP, de 28/02/2002.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A administração da UFRA, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para Remoção, fará uma ampla divulgação no âmbito dos seus Campi/Institutos por meio de edital, para que sejam preenchidos tais cargos pelos servidores interessados, desde que não haja prejuízo ao serviço público.



Art. 27. As vagas para Remoção serão disponibilizadas anterior à abertura de Concurso Público, quando serão levantadas as demandas de cada *Campus*/Instituto.

§ 1º A quantidade de vagas para remoção a pedido do servidor será igual ao total de vagas disponibilizadas no Concurso Público, excluídas as vagas preenchidas de acordo com os incisos I e II do Art. 2º da presente Resolução, com prioridade para os servidores não contemplados em editais anteriores.

§ 2º A liberação do servidor estará condicionada à substituição desse servidor por outro efetivo, respeitando, prioritariamente, a remoção por encadeamento dos servidores, posteriormente, nomeação e redistribuições.

Art. 28. A Remoção será efetivada mediante Ato da PROGEP, após autorização da Reitoria.

Parágrafo único - Até a efetivação do ato de Remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços no *Campus* ou Unidade Organizacional de origem.

Art. 29. Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

Art. 30. Será nula de pleno direito a remoção realizada sem a observação dos dispositivos legais, cabendo à responsabilização administrativa de quem assim proceder.

Art. 31. Não será concedida remoção no âmbito da UFRA nas seguintes hipóteses:

I – Quando o servidor tiver sido removido nos últimos 3 (três) anos, exceto nos casos de remoção definido no I do art. 2º.

II – Quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, exceto nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 2º desta Resolução.

Art. 32. A resolução terá efeito somente nos processos iniciados após sua aprovação.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria da UFRA e das decisões caberá recurso ao Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 26 de fevereiro de 2019.



Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA

ANEXO I
Ministério da Educação
Universidade Federal Rural da Amazônia
Formulário de Requerimento de Remoção

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR

MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo de _____, nomeado em _____, lotado no campus _____, matrícula SIAPE nº _____, vem requerer a V. Mag.^a minha remoção para o campus e/ou setor: _____, com base no Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelos seguintes motivos:

respondendo, sob as penas da lei, pelas declarações constantes no presente documento.

Nestes termos,

pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Requerente

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural da Amazônia
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
DADOS DO SERVIDOR

Data Nascimento: ____ / ____ / ____

Sexo: () M () F

ESCOLARIDADE:

() 1º Grau.

() 2º Grau, Curso: _____

() 3º Grau, Curso: _____

() Outros: _____

PRINCIPAIS CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES EM QUE PARTICIPOU:

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS RELEVANTES:

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DESENVOLVIDAS NO ATUAL SETOR:

Assinatura do(a) Servidor(a):

O(a) servidor(a) respeita os regulamentos e age em conformidade com as normas internas?

O(a) servidor(a) desempenha suas funções com seriedade e precisão?

Qual o relacionamento do(a) servidor(a) com o grupo de trabalho?

Com base no disposto acima:

Libero o(a) servidor(a) sem reposição

Libero o(a) servidor(a) mediante reposição

Não libero o(a) servidor(a)

Observação: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura e carimbo da chefia: _____

ANEXO II
Ministério da Educação
Universidade Federal Rural da Amazônia
Formulário de Requerimento de Remoção

Ao
Magnífico (a) Reitor (a) da UFRA

Eu, _____ SIAPE nº _____
_____, ocupante do cargo de _____, classe
_____, nível _____, lotado
_____, solicito redistribuição para a
Universidade Federal Rural da Amazônia, conforme exposto no Art. 37º do Regime Jurídico
Único, instituído através da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

Além disso, declaro que - () posso () não posso - (cônjuge/companheiro(a))
_____, e que o mesmo(a) - () pertence () não
pertence - ao quadro de servidores públicos da Administração Federal, direta, autárquica e
fundacional, atuando no órgão _____, com
exercício na cidade de _____ UF _____.

Os motivos de minha solicitação são descritos a seguir.

*(redigir teor da carta de intenção contendo exposição dos motivos para o pedido de
redistribuição – máximo de 2000 palavras)*

Cidade, ____ de _____ de 20____

Assinatura